

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003472/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022561/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106926/2021-01
DATA DO PROTOCOLO: 26/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DOS VALES DO RIO PARDO E TAQUARI, CNPJ n. 92.517.457/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Anta Gorda/RS, Arvorezinha/RS, Barros Cassal/RS, Cerro Branco/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Fontoura Xavier/RS, Herveiras/RS, Ilópolis/RS, Itapuca/RS, Passa Sete/RS, Putinga/RS e São José do Herval/RS.**

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam instituídos os seguintes pisos salariais a partir do mês de **setembro de 2021**:

- a) empregados aprendizes menores de 18 anos: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
- b) empregados com contrato de experiência (entendido como os primeiros noventa dias da contratualidade), exceto os aprendizes menores de 18 anos porque se enquadram no item asupra: R\$ 1.216,00 (um mil e duzentos e dezesseis reais);
- c) empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade que exercem a função de empacotador e *office-boy* que não sejam aprendizes menores de 18 anos: R\$ 1.254,00 (um mil e duzentos e cinquenta e quatro reais) e

d) empregados em geral: R\$ 1.437,00 (um mil e quatrocentos e trinta e sete reais).

Parágrafo Único: Fica estabelecido que os salários profissionais fixados em setembro de 2021, decorrentes da presente **Convenção Coletiva Originária**, servirão de base de cálculo quando da data base de março/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais referentes à presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas pelos empregadores, no máximo, conjuntamente com a folha de pagamento do mês de **setembro de 2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não satisfeitas às diferenças salariais no prazo supra, serão elas corrigidas pelos índices do INPC/IBGE a partir do mês de sua geração até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que dito valor não fará parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

-

PARÁGRAFO ÚNICO

-

Para os empregados admitidos a partir de 01.03.97 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

CLÁUSULA SEXTA - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 4% (quatro por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras, na forma do disposto nesta convenção.

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA NOS BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho, ou quando forem realizados fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.

-

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas poderão realizar balanços até às 24 horas, com exceção de sábados, independente de acordo com seus empregados.

-

PARAGRAFO SEGUNDO

As empresas não poderão realizar balanços e/ou inventários após as 22 horas do dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional para horas extras previsto nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO REMUNERADO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos remunerados devidos aos empregados comissionados, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERCENTUAL DE COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões e/ou cobranças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 2 (duas) horas diárias, respeitada a jornada máxima de 10 (dez) horas prevista na legislação pátria, obedecendo a seguinte sistemática:

a) a compensação do horário suplementar deverá acontecer no trimestre que tenha sido prestado;

b) as horas não compensadas na forma ajustada no item a supra deverão ser quitadas, de forma destacada, juntamente com as demais parcelas do mês seguinte ao trimestre que tenham sido prestadas;

c) as horas excedentes aos limites previstos no *caput* da presente cláusula serão pagas como extras (acrescidas do adicional previsto nesta convenção) juntamente com a folha de pagamento do mês em que prestadas;

d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

e) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

-

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada na forma aqui ajustada e nem poderão ser compensadas nos meses subsequentes.

-

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O estabelecido na presente cláusula e respectivos parágrafos se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas ficam obrigadas a conceder aos empregados que trabalharem neste regime de compensação, espelho do cartão na semana posterior a compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ele responsável, sob pena de resultar inimputável qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO/EXTRATOS

As empresas recolherão ao FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CTPS / PRAZO DE DEVOLUÇÃO

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CTPS / ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECIBO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste: a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SAQUE DO PIS/ABONO DE PONTO

As empresas dispensarão seus empregados durante 2 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 1 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTUDANTE/ABONO DE PONTO

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais ou de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem a empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova no mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTE/PRORROGAÇÃO DA JORNADA

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE/ESTABILIDADE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego, ressalvada a demissão por justa causa, durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO/AUXÍLIO

A partir de 01.03.2021, no prazo máximo de 12 (doze) meses, aos empregados vítimas de acidente do trabalho e com a comprovação da concessão de benefício por parte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) será concedida uma complementação salarial em valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo profissional, proporcional aos dias de afastamento. O mencionado auxílio não integrará o salário-de-contribuição em conformidade com o Art. 214, § 9º, XIII, do Decreto nº 3.048/99.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que for vítima de acidente de trabalho que não obtiver o benefício da previdência social não fará jus ao auxílio previsto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS/ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATRASOS AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de 5 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão-ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto aos estabelecimentos ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 6 (seis) anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do piso salarial acordado para os empregados em geral, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

-

No decorrer da licença maternidade, a empregada não terá direito ao auxílio creche referente ao recém-nascido; sendo-lhe devido, no entanto, o auxílio creche relativo aos demais filhos menores de seis anos que tiver.

-

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o marido e a mulher trabalharem em uma mesma empresa, apenas a mulher terá direito ao auxílio previsto nesta cláusula, porém essa limitação somente terá efeito para os empregados admitidos a partir de 1º de março de 2000.

-

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor pago a título de auxílio creche não integrará o salário para qualquer efeito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO/OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados no curso do aviso, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DA JORNADA

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 2 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO/ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho durante o aviso prévio, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercentede cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO/NOTIFICAÇÃO DA JUSTA CAUSA

As empresas fornecerão aos seus empregados por escrito documento em que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO/FORNECIMENTO DA R.S.C.

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas a fornecer, sem qualquer ônus, no mínimo 2 (dois) uniformes por ano a seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA LANCHE

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão o local apropriado em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3.214/78.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de suas férias e parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração percebida nos últimos 6 (seis) meses do ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicarem médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo entre um turno e outro do trabalho, para todos os empregados, poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de 4 (quatro) horas.

-

PARÁGRAFO PRIMEIRO

-
Os empregados atingidos pelo “caput” desta cláusula, caso tenham necessidade de locomoção para sua residência decorrente deste intervalo, perceberão vale-transporte fora o estabelecido na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

-
Os empregados estudantes não poderão sofrer prejuízo quanto a sua participação na escola.

PARÁGRAFO TERCEIRO

-
Nenhum dos turnos de trabalho previsto no “caput” da presente cláusula poderá ser inferior a 3 (três) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

Atendendo as disposições constitucionais, normas consolidadas e deliberação da assembleia geral realizada pelo sindicato profissional para a qual foram convocados os integrantes da categoria, as empresas descontarão de seus empregados a título de contribuição assistencial nas folhas de pagamento relativas ao meses de **SETEMBRO/2021**, **NOVEMBRO/2021** e **JANEIRO/2022**, o valor correspondente a 4 % (quatro por cento) do Salário de cada Empregado, devidamente reajustado, recolhendo tais importâncias à FECOSUL até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto a que se refere o *caput* fica condicionado a não oposição pelo empregado que deve ser manifestada por escrito à Fecosul, até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento decorrente da presente convenção coletiva de trabalho

PARÁGRAFO SEGUNDO

A não observância dos prazos, assim como o não desconto dos valores nas condições ora estipuladas sujeitará a empresa infratora às cominações previstas no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Atendendo as disposições constitucionais, normas consolidadas e deliberação da assembleia geral, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari (decorrência de convênio com o Sindicato Patronal ora acordante), mediante guias por este expedidas/emitidas, até o dia **10 de OUTUBRO de 2021**, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário de setembro de 2021 de todos os empregados (já reajustado conforme percentual inserto na Cláusula 03), pena de incidência das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) que sofrerá a incidência de correção monetária se paga após a data de seu vencimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÕES DE REGULARIDADE SINDICAL

Por ocasião das rescisões de contrato dos integrantes da categoria profissional, quando assistidas pela FECOSUL, pena de não assistência, as empresas ficam obrigadas a apresentarem Certidão de Regularidade Sindical referente às contribuições assistenciais. As certidões serão expedidas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari e pela FECOSUL.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIMITAÇÃO DO AJUSTE

As condições estabelecidas na presente convenção coletiva originária vigoram no prazo previsto na cláusula primeira, não integrando, de forma definitiva os contratos individuais de trabalho, cuja próxima data base é MARÇO de 2022.

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR**

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CELSO CANISIO MULLER
PRESIDENTE**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DOS VALES DO RIO PARDO E TAQUARI

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.